



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 5.675, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Altera Parágrafo único e Incisos do art. 1º, da Lei nº. 3.992, do dia 4 de março de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 8 de agosto de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único e Incisos do art. 1º, da Lei nº. 3.992, do dia 4 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.

Parágrafo único. O Conselho criado na forma do “caput” será constituído de 16 (dezesses) membros, sendo:

I – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Ourinhos;

II – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

IV – Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Ourinhos;

V – Um representante titular e um suplente da Agroindústria do Município de Ourinhos;

VI – Um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores Rurais do Município de Ourinhos;

VII – Um representante titular e um suplente de Entidade Pública de Ensino Superior;

VIII – Um representante titular e um suplente de Entidade Privada de Ensino Superior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4.006, de 24 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 10 de agosto de 2011.


TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial do Município.

Edição nº 524

Circulado em 12/08/2011

Lei nº. 5.675 – Conselho Rural